

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 3694/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), POLICLÍNICA, CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS) CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H) E CENTRO DE ENDEMIAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: WT DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.291.038/0001-45, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante alega que o edital não solicitou documentos obrigatórios de habilitação, sendo esses documentos o Alvará Sanitário das licitantes, a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA para as licitantes e os fabricantes dos produtos respectivamente cotados e Registro dos produtos saneantes perante a ANVISA, Fichas Técnicas e de Segurança dos Produtos Saneantes e Cosméticos presentes no Termo de Referência , além disso, contesta a falta da exigência de apresentação de laudo de ação antimicrobiana, emitido por Laboratório acreditado pela ANVISA na descrição do item 15 do Anexo I.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja reformado o edital do Pregão Eletrônico nº. 085/2022, para o fim de que sejam inclusas as exigências expostas na impugnação e que seja complementada a descrição do item 52 do Termo de referência, informando quantas dobras o item deverá ter.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Assinatura

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 27/10/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os itens descritos no Anexo I deixa claro todas as exigências que o produto a ser arrematado deverá apresentar em conformidade com o interesse da secretaria demandante.

7. Ao analisar o pedido de impugnação, vimos que não é razoável ao instrumento convocatório exigir documentos como esses questionados na impugnação, haja vista que, essa documentação que a impugnante alega estarem omissas no Edital, não são obrigatórias para a habilitação de licitantes para o objeto a ser licitado conforme a Lei 10.520/2022 e Lei 8.666/93, sendo assim, não é viável acatar essa impugnação para que não seja ferido o princípio da isonomia e competitividade. Em relação a descrição do item 52, ela é suficiente e clara por citar qual o comprimento que o objeto deve ter aproximadamente.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: WT DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.291.038/0001-45, não modificando as cláusulas do edital.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 31 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM